

**\*RESOLUÇÃO ARSAL N° 28, de 11 de Fevereiro de 2004.**

\*resolução republicada por incorreção

**Dispõe sobre o fornecimento a ARSAL de Relatório por Parte das Empresas que Exploram o Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas e dá outras providências.**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 6.267, de 20 de setembro de 2001, e, considerando o disposto nos artigos 64 a 67 e 113, do Decreto n° 1.172, de 26/03/2003, bem como no Processo n° 234/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As empresas que exploram o serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas ficam obrigadas a encaminhar a ARSAL, trimestralmente, dados operacionais e contábeis, na forma de Relatório, cujo modelo é o constante do anexo único a esta resolução.

**Parágrafo primeiro** – O relatório contendo as informações contábeis será encaminhado mediante ofício com protocolo, pelo correio com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês posterior ao trimestre referenciado.

**Parágrafo segundo** – O relatório deverá conter informações idênticas as do balancete correspondente a cada trimestre, e será assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, os quais certificarão a autenticidade das informações contidas em ambas as peças.

**Parágrafo terceiro** – As empresas encaminharão a ARSAL, junto com o relatório, cópia do balancete correspondente ao período a que se refere aquela peça.

**Art. 2º.** Com base nas informações operacionais e contábeis constantes dos balancetes a serem fornecidos durante o ano de 2004, as empresas realizarão as adequações necessárias visando o Plano de Contas a ser implementado pela ARSAL em 2005.

**Parágrafo único** – A ARSAL instituirá, através de resolução específica, o Plano de Contas de que trata o caput deste artigo, cujo objetivo será o de estabelecer procedimentos uniformes para o registro contábil dos atos de administração das empresas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alvaro Otávio V. Machado  
Diretor Geral